



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o seguinte Anteprojeto de Lei, que **dispõe sobre a criação de um canal digital municipal para denúncias de violações de direitos digitais de crianças e adolescentes e dá outras providências.**

EMENTA: Dispõe sobre a criação de canal digital municipal para recebimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias relativas a violações de direitos digitais de crianças e adolescentes, em consonância com o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (Lei nº 15.211/2025), e estabelece diretrizes para sua operacionalização, em parceria com o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1º Fica criado o **Canal Digital Municipal de Denúncias de Violações de Direitos Digitais de Crianças e Adolescentes**, destinado a receber, registrar e encaminhar denúncias relacionadas a violações de direitos digitais no âmbito do Município de Caruaru.

Art. 2º O canal digital deverá:

- I – Assegurar **sigilo e confidencialidade** dos dados dos denunciantes e das vítimas;
- II – Permitir acesso seguro a crianças, adolescentes, familiares, educadores e demais interessados;
- III – Garantir o encaminhamento imediato das denúncias para o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação;



IV – Disponibilizar orientações e medidas preventivas sobre segurança digital, privacidade e uso responsável da internet.

Art. 3º A gestão e operacionalização do canal digital caberá ao Município, por meio de estrutura designada pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Tutelar, podendo utilizar-se de:

I – Site oficial da Prefeitura;

II – Aplicativo ou sistema eletrônico específico;

III – WhatsApp corporativo ou outro meio digital seguro aprovado pelo Município.

Art. 4º Fica estabelecida a **obrigação de divulgação e conscientização** sobre o canal digital em escolas, unidades de saúde, equipamentos culturais e demais espaços públicos, garantindo ampla acessibilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

A sanção da Lei nº 15.211/2025, conhecida como **ECA Digital**, representa um marco legal para a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, estabelecendo direitos claros e mecanismos de prevenção e resposta a conteúdos ilícitos ou prejudiciais. Contudo, a efetividade dessas normas depende de canais acessíveis, confiáveis e seguros, nos quais crianças, adolescentes, familiares e educadores possam registrar denúncias e receber orientação adequada. A criação de um **Canal Digital Municipal de Denúncias de Violações de Direitos Digitais** garante ao município de Caruaru uma ferramenta prática para implementar as diretrizes do ECA Digital, fortalecendo a proteção integral de crianças e adolescentes em seu território.

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A criação de um canal digital municipal está em consonância com esse princípio, garantindo que a proteção das crianças e adolescentes se estenda ao ambiente digital, espaço cada vez mais presente e relevante em suas vidas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente em seus arts. 4º e 13, reforça o dever do poder público de criar políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente. O ECA Digital (Lei nº 15.211/2025) complementa essas disposições, estabelecendo que órgãos públicos devem criar mecanismos de denúncia e supervisão em meios digitais. Assim, o canal digital municipal constitui medida concreta de cumprimento dessas normas, permitindo encaminhamento seguro das denúncias ao **Conselho Tutelar** e à **Secretaria Municipal de Educação**, garantindo acompanhamento pedagógico, social e jurídico.

Além disso, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) assegura o tratamento adequado, seguro e transparente dos dados pessoais, incluindo aqueles de crianças e adolescentes, reforçando a necessidade de sigilo e confidencialidade no registro e tratamento das denúncias. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) também deve ser observada, garantindo



que o canal digital seja **acessível a todos**, incluindo pessoas com deficiência. Dessa forma, o Anteprojeto de Lei atende aos princípios de **prevenção, segurança digital, cidadania digital e inclusão**, fortalecendo o compromisso do município de Caruaru com os direitos fundamentais das crianças e adolescentes no ambiente digital.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco
23 de setembro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor